

Diário Oficial



Município de Monte Azul Paulista



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Licitações e Contratos

Comunicados

3

3

3

5

5

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2.333, 09 DE DEZEMBRO DE 2021.**

CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, POR MEIO DE CONVÊNIO CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica criada a gratificação por desempenho de Atividade Delegada a ser paga aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, todas as vezes que for solicitada pelo Prefeito Municipal, que exerçam a atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por meio de convênio celebrado com o Município de Monte Azul Paulista.

Parágrafo Único. O instrumento que formaliza o convênio conterá expressamente os deveres e obrigações das partes.

ARTIGO 2º Respeitadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do instrumento, o valor da gratificação por desempenho da Atividade Delegada será estabelecido de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto do convênio, tendo como base a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, sendo fixado pelo Prefeito, mediante Decreto.

§ 1º O valor da gratificação corresponderá a quantidade de horas despendidas pelo servidor no exercício exclusivo da Atividade Delegada.

§ 2º O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

ARTIGO 3º Fica o Município autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Segurança Pública, para a delegação ao Estado de São Paulo das atividades municipais que necessitem da intervenção da Polícia Militar para a sua execução.

ARTIGO 4º O Convênio deverá ser instruído com o respectivo Plano de Trabalho, o qual deverá especificar:

I - as justificativas para a celebração do convênio;

II - a descrição do objeto a ser executado, com a estimativa do número de Policiais Militares e as respectivas funções a serem desempenhadas;

III - os valores fixados a título de gratificação por hora desempenhada no exercício exclusivo da Atividade Delegada, observadas as condições e parâmetros previstos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho deverá ser compatível com as políticas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Proteção ao Cidadão.

ARTIGO 5º O Termo de Convênio conterá, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:

I - o objeto e seus elementos característicos, com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretender realizar ou obter em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o convênio independentemente de transcrição;

II - as obrigações de cada um dos partícipes;

III - a vigência, a ser fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto;

IV - a prerrogativa do Município, exercida pela Secretaria Proteção ao Cidadão, de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, respeitadas as normas operacionais da Polícia Militar;

V - a faculdade dos partícipes de denunciar ou rescindir o convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação com antecedência mínima de sessenta dias, imputando-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

VI - a indicação do foro do Município de São Paulo para dirimir dúvidas decorrentes da execução do convênio;

VII - a previsão de que cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do art. 37, § 6º da Constituição Federal;

VIII - a continuidade das atividades conveniadas por parte da Polícia Militar, cuja suspensão somente poderá ocorrer em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;

IX - a obrigatoriedade da Polícia Militar imprimir transparência quanto ao efetivo total de seu quadro no Município de MONTE AZUL PAULISTA, especificando o quantitativo alocado na atividade normal e na Atividade Delegada;

Parágrafo único. Caberá à Gestão de Contratos da Secretaria de Proteção ao Cidadão e ao Departamento de Negócios Jurídicos do Município, no âmbito das respectivas competências, apreciar o texto do Termo do Convênio.

ARTIGO 6º Para pagamento da gratificação por desempenho da Atividade Delegada a Polícia Militar encaminhará à respectiva Comissão Paritária de Controle, planilhas com número das horas despendidas por cada Policial Militar no exclusivo exercício da Atividade Delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados no convênio.

Parágrafo único. Devidamente atestado pela Comissão



Paritária de Controle, o Município irá realizar diretamente o pagamento da gratificação na conta corrente indicada por cada Policial Militar empenhado.

ARTIGO 7º Para celebração e acompanhamento da execução do convênio será constituída uma Comissão Paritária de Controle, composta por quatro integrantes, sendo dois membros do Município e dois membros da Polícia Militar.

§ 1º Os membros da Polícia Militar serão indicados pelo Comandante da 3ª CIA da Polícia Militar.

§ 2º A presidência da Comissão Paritária de Controle caberá a um dos membros indicados pelo Município, devendo o seu voto prevalecer em ocorrência de empate por ocasião das deliberações da Comissão.

§ 3º Incumbirá à Comissão Paritária de Controle:

I - elaborar o Plano de Trabalho que integrará o convênio;

II - acompanhar a execução do convênio;

III - avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da Atividade Delegada e encaminhá-la ao Comandante;

IV - conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar, atestando o número de horas despendidas por cada Policial Militar no exclusivo exercício da atividade municipal delegada, bem como o montante total a ser transferido pelo Município, de acordo com os valores fixados no convênio;

V - propor as adequações que se fizerem necessárias.

ARTIGO 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da abertura de crédito suplementar.

ARTIGO 9º Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 09 de dezembro de 2021.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município

Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista/SP, em 09 de dezembro de 2021.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA

Agente Administrativo II

LEI Nº.2.334, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2022.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Artigo 1º - Para efeito do disposto no Decreto Lei n.º 86, de 17/12/66, que dá nova redação à Lei n.º 605, de 05/01/49, são considerados feriados religiosos no Município de Monte Azul Paulista, para o exercício de 2022, os seguintes dias:

Sexta Feira Santa	15/04/2022
Corpus Cristhi	16/06/2022
Senhor Bom Jesus (Padroeiro da cidade)	06/08/2022

Parágrafo Único - Fica estabelecido facultativo nas repartições públicas municipais, exceto nas unidades que funcionem ininterruptamente e as outras unidades que prestem serviços essenciais e de interesse público, o dia 13 de junho de 2022, Dia de Santo Antônio, Padroeiro do Distrito de Marcondésia.

Artigo 2º - Nos dias acima referidos fica proibida a abertura e funcionamento do comércio e da indústria em todo o Município, assim como nos dias considerados feriados Estaduais e Federais, que são os seguintes:

Confraternização Universal	01/01/2022
Tiradentes	21/04/2022
Dia do Trabalho	01/05/2022
Fundação do Município	29/06/2022
Revolução Constitucionalista de 1932	09/07/2022
Independência do Brasil	07/09/2022
Consagrado a Nossa Senhora Aparecida	12/10/2022
Finados	02/11/2022
Proclamação da República	15/11/2022
Natal	25/12/2022

Artigo 3º - Compete ao Poder Executivo a fiscalização do disposto na presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 09 de dezembro de 2021.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura de Monte Azul Paulista/SP., em 09 de dezembro de 2021.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA

Agente Administrativo II

PORTARIA Nº.5.243, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e :

Conceder, a partir de 1º de janeiro de 2022, de acordo com a Lei Municipal nº 1731 de 30/06/2011, e sua alteração pela Lei 1.842/2013, afastamento com prejuízo de vencimentos,



por um período improrrogável de quatro anos, ao servidor público municipal, Sr. REGINALDO PEREIRA DA SILVA, RG 19.960.151, Registro 211355, efetivo no emprego de Agente Administrativo III.

Monte Azul Paulista, 07 de dezembro de 2021.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município.

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura deste Município, em 07 de dezembro de 2021.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA

Agente Administrativo II

PORTARIA Nº.5.244, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e :

Nomear, os Senhores: Júlio Cesar dos Santos, matrícula 100100, Aline Fernandes da Costa Tortol, matrícula 100539 e KellyCristina Sanna Barros, matrícula 100731, para compor a Comissão Municipal de Avaliação para aquisição de fraldas.

Monte Azul Paulista, 07 de dezembro de 2021.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município.

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura deste Município, em 07 de dezembro de 2021.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA

Agente Administrativo II

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE AZUL PAULISTA EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021 PROCESSO Nº 065/2021

Contratante: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

Contratada: HP ENGENHARIA LTDA.-ME., inscrita no CNPJ(MF) nº 03.565.065/0001-72

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO TIPO CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), em diversas ruas, localizadas no município de Monte Azul Paulista-SP, com recursos provenientes do Convênio nº 100569/2021, firmado entre o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, esta por sua Subsecretaria de Convênios com municípios não governamentais, e o Município de Monte Azul Paulista e também com recursos de contra partida municipal.

Valor Total: de R\$ 112.409,59 (Cento e doze mil, quatrocentos e nove reais, cinquenta e nove centavos)

Recursos:

R\$ 100.000,00 - Recurso Estadual - Convênio nº 100569/2021, firmado entre o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, esta por sua Subsecretaria de Convênios com municípios não governamentais

R\$ 12.409,59 - Contrapartida Municipal (Recursos Próprios

Vigência: 06 meses, após a assinatura do contrato.

Data da Assinatura:03/12/2021

Monte Azul Paulista-SP, 03 de Dezembro de 2021.

Marcelo Otaviano Dos Santos – Prefeito do Município

Licitações e Contratos

Comunicados

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE AZUL PAULISTA AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021 PROCESSO DE COMPRAS Nº 073/2021 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Objeto: Contratação de empresa especializada em ferramentas para gerenciamento e inovação de recolhimentos tributários, conforme especificações e funcionalidades contidas no Anexo I, por um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital. Data da abertura: 06/12/2021, às 09h00min. Não havendo o comparecimento de participantes, a licitação foi dada como DESERTA.

Marcelo Otaviano Dos Santos – Prefeito do Município.

Monte Azul Paulista-SP, 06 de dezembro de 2021